



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2019

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o n. 92.457.175/0001-40, com Sede à Rua Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.246.748/0001-82, com Sede à Rua Augusto Rossi, nº 316, na Cidade de Restinga Seca, RS, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. **WILSON CARLOS CIROLINI**, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de identidade nº 5008227588, e do CPF nº 086.947.450-20, residente à Augusto Rossi, 316, Restinga Seca -RS, e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e de conformidade com o processo administrativo nº 194/2019 – Dispensa de Licitação, que tem entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de radiodifusão para a divulgação e cobertura dos eventos da 31ª Semana do município de Ivorá – RS, a realizar-se de 03 a 11 de maio de 2019.

- 1.1 A rádio terá alcance regional.
- 1.2 A transmissão dos eventos serão gravados e transmitidos pela contratada.
- 1.3 Caso ocorra mudança de datas do evento, o município se compromete a comunicar a empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço total global para o presente contrato é de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), referente à prestação dos serviços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil após a prestação dos serviços. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A despesa decorrente do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

UNIDADE: 01 - NÚCLEO DE CULTURA

ATIVIDADE: 2.071 MANUTENÇÃO DE ATIV. EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS

CONTA: 449 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1.823 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

RECURSO: 01 - LIVRE

VALOR: R\$ 1.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência da prestação dos serviços será de 03 de maio até dia 11 de maio de 2019, não podendo em hipótese alguma haver prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



a) deixar de apresentar a documentação exigida no processo: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

4.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato é a Sra. Noraci Silveira Moro, Responsável pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 29 de abril de 2019.

WILSON CARLOS CIROLINI
SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO
CONTRATADO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF